



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 25.102

De 15 de Dezembro de 2017

“**CONCEDE** afastamento sem remuneração, pelo período de até 2(dois) anos, do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, a funcionária **SRA. CLAUDIA PRUDÊNCIO AMARAL**”.

PORTARIA N.º 25.103

De 15 de Dezembro de 2017

“**CONCEDE**, adicional correspondente a Sexta-Parte do vencimento ao funcionário **SR. ADILSON ESSIA**”

PORTARIA N.º 25.104

De 15 de Dezembro de 2017

“**RETIFICA** a portaria de N.º 24.873 de 30 DE AGOSTO DE 2017, onde exonera por aposentadoria a **SRA. JOÃO LUIZ ORIA** do cargo efetivo de **AJUDANTE OPERACIONAL**.”

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
001/2017/CMDCA ORLANDIA/SP
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROJETOS
APROVADOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL OS DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PROJETOS HABILITADOS**

Proc./Protocolo	Proponente	CNPJ	Nome do Projeto	Pontuação
9695/2017	Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Amor e União de Orlandia	12.950.336/0001-02	Fábrica de Fraldas	70
9696/2017	Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça	07.602.959/0002-27	Agenda Cultural	100
9697/2017	Angels Centro de Atividades para Pessoas Especiais	14.168.067/0001-44	Projeto Anjo do Futuro	60
9698/2017	Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima	53.314.068/0001-01	Criança Integrada	95
9699/2017	Associação SocioCultural Pe. Jamil Alves de Souza	05.451.143/0001-33	Oficina de Arte	50
9700/2017	Associação de Proteção à Infância São José	19.403.715/0001-13	Educação Integrada para Todos	70
9701/2017	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlandia - APAE	47.060.173/0001-69	APAE Educação Especial	80

Orlândia, 15 de dezembro de 2017.

Comissão de Seleção:

Cibele Segato Tarozo

Rafaela Costa Cardoso

Raquel Dias Pereira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA - SP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL 119/2017**, tipo **MENOR PREÇO**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFICAÇÕES ESTRUTURAIS PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE ORLÂNDIA**. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às **09:00h do dia 04/01/2018**, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 18/12/2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO. Prefeito Municipal.

Orlândia, SP, 15 de dezembro de 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBAS SUBMERSAS EM VÁRIOS POÇOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP**, adota o parecer jurídico e decide pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela recorrente a empresa **UNIPER HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES EIRELI**. Ato contínuo, adota também o parecer jurídico emitido pela Consultoria Jurídica do Município e **DETERMINO a REVOGAÇÃO do presente certame (Pregão n.º 091/2017), nos termos dos artigos 3.º e 49, ambos da Lei de Licitações Públicas (n.º 8.666/93), uma vez que restou configurada, no caso concreto, a “ausência de competitividade”, o que afronta o princípio da competitividade inerente à modalidade do Pregão. Logo, evidenciado FATO SUPERVENIENTE devidamente comprovado**. Que seja observado o prazo para interposição de eventual recurso administrativo dessa decisão, nos termos do que dispõe o artigo 109, I, ‘c’ da Lei Federal de Licitações Públicas – Lei n.º 8.666/93 (art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (...) c. Anulação ou revogação da licitação).

Orlândia, SP, 15 de dezembro (12) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBAS SUBMERSAS EM VÁRIOS POÇOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP**, adota o parecer jurídico e decide pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso apresentado pela recorrente a empresa **LAERTE CARLOS PIOANTA MONTAGENS - ME**. Desse modo, mantém a decisão da Comissão Municipal do Pregão que a inabilitou e a desclassificou, uma vez que não atendeu ao requisito do item 1.4 do edital do certame (qualificação técnica).

Orlândia, SP, 15 de dezembro (12) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.